



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “ LEI COMPLEMENTAR Nº 2.585”

**DATA:** 21 de setembro de 2017.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação da Feira do Produtor Rural de Nova Esperança e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º-** Denomina-se Feira do Produtor Rural o local público onde são colocados em exposição para venda no varejo, produtos hortifrutigranjeiros, artesanais e manufaturados, proporcionando a venda direta do pequeno produtor ao consumidor.

**Art. 2º-** A tradicional Feira do Produtor Rural será realizada toda quinta-feira, exceto quando coincidir com Natal, Ano Novo e Aniversário do Município, será antecipado em 1(um) dia.

**Parágrafo Único** – As demais Feiras Livre funcionarão em dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, regulamentados através de Decreto.

**Art. 3º-** Os trabalhos de montagem das barracas somente poderão ser iniciados uma hora antes do início da feira, de forma silenciosa para não atrapalhar o sossego das famílias nas imediações.

- I. A Administração municipal deverá sinalizar os horários e datas que serão realizadas as feiras nos locais estabelecidos;
- II. A administração da feira deverá primeiramente sinalizar a obstrução das vias o qual estão sendo utilizadas para execução da feira antes de qualquer outra atividade.

**Art. 4º-** A desmontagem e o respectivo recolhimento não poderão ultrapassar uma hora após o término da feira, cabendo aos feirantes deixar o local totalmente limpo, de maneira silenciosa.

**Art. 5º-** Será permitida a entrada de veículos uma hora antes do início da feira, somente com intuito de transporte de mercadorias e base estrutural e operacional da barraca, ao término deste período todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido.

**Art. 6º-** As barracas para exposição de mercadorias deverão estar em boas condições de uso, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 7º-** As barracas serão padronizadas, conforme determinação do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 8º-** As bancas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

- I. Não interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos das residências defronte as quais estiverem locadas;
- II. Não danificar jardins, calçadas, ou outros logradouros públicos;
- III. Ser mantidas a uma distância mínima de dois metros, do muro do imóvel defronte o qual estiverem localizadas.
- IV. Permitir à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;
- V. Manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio.

**Art. 9º-** As barracas localizadas nas extremidades da feira deverão deixar espaço livre para entrada e saída de veículos, como medida preventiva para possíveis emergências.

**Art. 10-** Além das disposições acima estabelecidas, deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na Feira do Produtor Rural:

- I. As barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença pelos órgãos competentes do Município;
- II. As barracas deverão ser impermeabilizadas, com material adequado que facilite a limpeza;
- III. As barracas deverão ser providas de cobertura impermeabilizada para proteção dos gêneros alimentícios contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;
- IV. Nenhum produto poderá ser exposto à venda colocado diretamente sobre o solo;
- V. As barracas ficam obrigadas ao uso de coletores de lixo individuais para resíduos úmidos e secos/recicláveis.
- VI. Deverão ser mantidos refrigerados, na temperatura exigida, os alimentos obrigados a este tipo de conservação;
- VII. A comercialização de pescados, carnes e produtos de laticínios deverão atender às regras ditadas pela Vigilância Sanitária;
- VIII. As balanças para pesagem de mercadorias deverão ser eletrônicas e aferidas pelo Inmetro, sujeitas à fiscalização anual;
- IX. A feira deverá possuir um local de armazenagem coletiva de resíduos secos e úmidos separadamente.

**Art. 11-** Iniciada a comercialização na feira do produtor rural é vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.

**Art. 12-** Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas, para a retirada de mercadorias e instalações, respeitando o horário estabelecido no art.4º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## CAPÍTULO II DA LICENÇA

**Art. 13-** Somente poderão comercializar na Feira do Produtor Rural os feirantes que obtiverem licença expedida pela Comissão da Feira do Produtor Rural.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão da Feira do Produtor Rural serão regulamentados através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

**Art.14 -** A Comissão da Feira do Produtor Rural, será composta pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- II. 1 (um) representante da Emater;
- III. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV. 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE;
- V. 7 (sete) Produtores Rurais municipais, participantes da Feira;

**Art.15 -** Das atribuições da Comissão da Feira do Produtor Rural:

- I. Determinar mediante reunião, o Presidente, Tesoureiro e Secretario de cada Feira do Produtor Rural existente no município;
- II. Solicitar à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, o fornecimento de energia elétrica para os feirantes, que, na forma de rateio, pagarão mensalmente, na proporção de seus gastos, o valor debitado pela Companhia, não cabendo ao Município o ônus desta despesa.
- III. Determinar os participantes da Feira, bem como os produtos a serem comercializados.
- IV. Organizar, bem como administrar todos regulamentos contidos nesta Lei.

**Art. 16 -** Para obtenção da Licença, os interessados deverão apresentar à Administração Municipal.

- I. Requerimento protocolizado junto a Prefeitura Municipal;
- II. Licença da vigilância Sanitária;
- III. Documentos pessoais;
- IV. CAD/PRO ou Cartão CNPJ;

**Art. 17 -** A Secretaria da Agricultura através da Comissão da Feira do Produtor Rural procederá à avaliação dos locais internos em que serão incluídos os novos feirantes, de acordo com a necessidade do seu produto.

**Art. 18-** A produção e a comercialização de alimentos a serem consumidos no local deverão estar em acordo com a legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 19 -** As licenças serão afixadas em local visível e acessível à fiscalização, devendo ser revalidadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações.

**Parágrafo Único** - Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a expedição de segunda via, mediante requerimento endereçado à Administração Municipal, devidamente protocolizado junto a Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**Art. 20** - É expressamente proibido ao feirante:

- I. Comercializar o seu licenciamento;
- II. Transferir o local da barraca sem anuência da Administração da Feira;
- III. Vender bebidas alcoólicas e produtos fumígenos no interior da feira;
- IV. Empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- V. Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- VI. Utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento;
- VII. Utilizar caixas com mercadorias como parte integrante das barracas em frente às mesmas.
- VIII. Vender Produtos sem emissão de nota fiscal.

**Art. 21** - Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio, para custear as despesas administrativas e operacionais da feira.

**Art. 22** - A Feira do Produtor Rural poderá prover a contratação de seguranças para atuar durante a feira, ficando o custo deste serviço a cargo dos feirantes, em sistema de rateio.

**Art. 23** - Será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da Municipalidade.

**Parágrafo Único**- Não será permitida a venda, pelos participantes dos shows, de CD ou DVD que não tenha sido produzido pelos meios legais.

## CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 24** - O descumprimento pelos feirantes das normas relativas ao funcionamento (artigos 1º a 12) e da licença (artigos 13 a 23) resultará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento como também aplicação de penalidade por infração, em pena de multa de 15 VRM.

**Art. 25** - A utilização do passeio público sem prévia aprovação do poder executivo resultará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento como também aplicação de penalidade por infração, em pena de multa de 15 VRM.

**Art. 26** - A reincidência quanto à utilização do passeio público sem prévia aprovação do poder executivo, resultará na revogação da permissão por 1 (um) ano.

**Art. 27** - As Penalidades serão aplicadas mediante procedimento junto a Comissão da Feira Livre, respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 28** - Ressalvadas as disposições desta Lei Complementar, é vedada a utilização dos passeios públicos para exposição e/ou comercialização de produtos, ressalvado autorização Municipal por meio de Decreto.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 29** – O Art. 5º, Art.11 e Art. 12 passam a vigorar a partir da construção do local específico onde será realizado a Feira Livre.

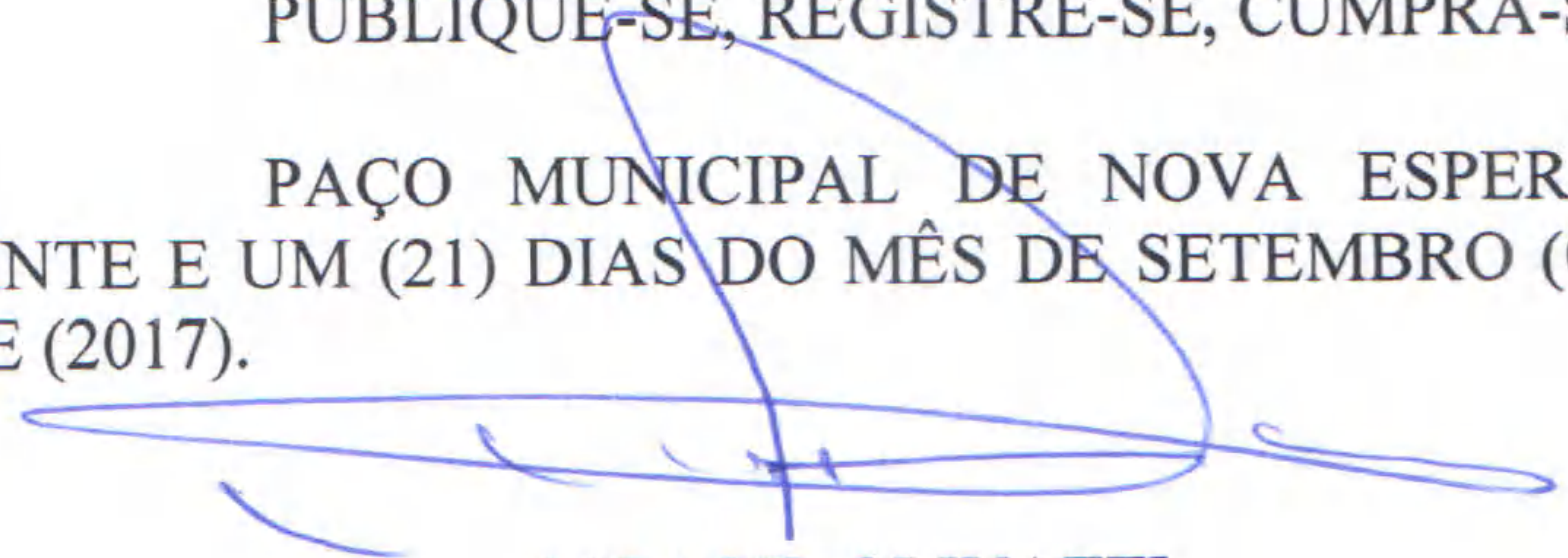
## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - O Poder Executivo regulamentará no que se fizer necessário e expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

**Art. 31** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.359/1997.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

  
MOACIR OLIVATTI  
-Prefeito Municipal-